



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.309, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta o uso do Parque Municipal de Eventos, e dá outras providências.

Art. 1º. O uso da infraestrutura do Parque Municipal de Eventos Oscar Leite de Moraes atenderá as disposições desta Lei.

Art. 2º. Os eventos oficiais que integram o Calendário de Eventos instituído por Lei, poderão ser realizados gratuitamente no Parque Municipal, desde que previamente autorizados pelo Executivo Municipal e de acordo com a disponibilidade de datas e horários.

Art. 3º. Os demais eventos de entidades culturais, educacionais, assistenciais, recreativas e desportivo-amadoristas que não integram o Calendário Oficial de Eventos do Município instituído por Lei, poderão ser realizados no Parque Municipal, de acordo com a disponibilidade de datas e horários, mediante pagamento de preço a ser estipulado em Decreto Municipal.

Art. 4º. Durante a realização de eventos, conforme previsto nos artigos 2º e 3º desta Lei, a entidade promotora será responsável pela designação de zelador permanente para limpeza da infraestrutura utilizada, devendo ainda entregar as instalações nas mesmas condições que o receber, tanto em relação a higiene quanto a conservação do patrimônio.

§ 1º. Caso a entidade promotora não promover a limpeza da infraestrutura utilizada, deverá promover o pagamento da taxa de limpeza, cujo valor será fixado em Decreto, a qual será lançada de ofício em nome do responsável pelo evento.

§ 2º. A verificação das condições de limpeza da infraestrutura será realizada por Comissão designada pelo Poder Executivo, a qual elaborará documento escrito atestando as condições.

Art. 5º. Qualquer evento será autorizado somente mediante requerimento, apresentado com antecedência de 15 (quinze) dias, expedido o respectivo alvará de licença pelo Município e assinado o termo de compromisso com as condições de uso e recolhido o respectivo preço, quando devido.

Art. 6º. O uso de instalações do Parque Municipal para a prática de esportes, reuniões, palestras, seminários, shows, festas e afins, será autorizado mediante o lançamento prévio do respectivo preço de uso por hora ou por dia, que será estabelecido por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderá ser autorizado o uso gratuito do Parque Municipal de Eventos quando a destinação visar evento de caráter social, educativo ou filantrópico, mediante requerimento justificado que deverá ser submetido à apreciação do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 960, de 25 de março de 2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 05 de abril de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.309/2019:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando alteração da legislação que trata sobre o uso da infraestrutura do Parque Municipal de Eventos.

Convém, referirmos, preliminarmente, que em 2011, ainda antes da conclusão de toda a infraestrutura atualmente existente no Parque Municipal de Eventos, foi aprovado projeto de Lei que regulamentou o uso do Parque pela comunidade em geral.

Contudo, atualmente essa legislação se mostra obsoleta, haja vista que restringiu o uso do Parque, o que não se mostra razoável, pois hoje o Município dispõe de um espaço físico com uma excelente infraestrutura que pode e deve ser aproveitada por todos os munícipes, seja para realização de eventos de interesse público, eventos das entidades ou, ainda, para eventos de particulares, mediante pagamento da despesa.

Com este objetivo, encaminhamos este projeto de lei, que, em nosso entendimento, contempla normas para as mais diversas situações, seja para eventos oficiais instituídos por lei, eventos das entidades, o uso para prática esportiva por particulares e ainda retirando a vedação do uso à particulares com fins lucrativos, bem como prevendo o pagamento de taxa de limpeza para as situações onde o espaço não for devolvido limpo.

Ademais, ressaltamos que estamos estudando a estipulação de preços, os quais deverão basicamente servir para ressarcimento de despesas de água, luz e pequenos reparos na manutenção, conforme média praticada na região, o que será feito através de Decreto, após a publicação da respectiva lei de regulamentação de uso, bem como levará em consideração os valores já praticados e a destinação do espaço, para que tenhamos razoabilidade e coerência nos valores.

No mais, eventualmente poderá ser complementada alguma regulamentação através de Decreto, desde que não contrarie o previsto neste projeto, se aprovado, ou mesmo através de novo projeto de lei, se necessário.

Ante o exposto, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores para que possamos ampliar e atualizar as autorizações de uso das instalações do Parque Municipal, o que já está sendo requerido com frequência na Administração Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 05 de abril de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.